



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Mensagem de Lei N.º 030/2025

Rio Branco do Sul, 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 030/2025 de 02 de setembro de 2025, que altera a Lei Complementar Municipal 1.248, de 2021, que criou o Fundo de Honorários Sucumbenciais no Município de Rio Branco do Sul, no uso de suas competências legais.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa de Leis, que busca alterar a redação da Lei Complementar n. 1.248/2021, que criou o Fundo de Honorários Sucumbenciais no Município de Rio Branco do Sul. Trata-se de medida que tem por objetivo atualizar alguns dispositivos da referida lei e harmonizar o disposto na lei processual civil e com a legislação municipal e quanto à alteração de nomenclatura do cargo público para Procurador e a regulamentação da possibilidade de parcelamento em prazo maior para os casos específicos de quantias extraordinárias.

Cumprir destacar que tal projeto não onera a municipalidade de forma alguma, já que pelo Fundo circulam verbas pertencentes, por força de lei, aos Procuradores efetivos e ao Procurador-Geral.



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo o mesmo ser aprovado por essa Casa de Leis.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

PROJETO DE LEI Nº.048/2025

"Altera a Lei Complementar n. 1.248/2021, que trata do Fundo de Honorários Sucumbênciais."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura ADVOGADO PÚBLICO e COLÉGIO DE ADVOGADOS PÚBLICOS, para fins da Lei Complementar nº 1.248/2021, que passará a ser doravante PROCURADOR e COLÉGIO DE PROCURADORES.

Art. 2º O parágrafo 7º do artigo 8º da Lei Complementar 1.248/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 7º O Colégio de Procuradores poderá, em caso de valores extraordinários, deliberar e anuir quanto ao parcelamento de honorários superior a 10 parcelas mensais e até em 18 parcelas mensais, condicionando sempre a apresentação de garantias."

Art. 3º O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar 1.248/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os valores de honorários de sucumbência de que trata a presente lei complementar, serão divididos em cotas-partes iguais pelos Procuradores



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

efetivos, 180 (cento e oitenta) dias após o início do efetivo exercício do cargo público.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 08 de setembro de 2025.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal